

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 82/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2024.

A
Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 70/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1493/2024**, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 70/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1493/2024**, de autoria do **Deputado Júlio Campos**, cuja ementa “ **Institui a política estadual de incubação para mulheres empreendedoras populares e da economia solidária**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ICOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Rubens Moura
24/09/24

Institui a política estadual de incubação para mulheres empreendedoras populares e da economia solidária.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Júlio Campos, a referida proposição tem como objetivo estabelecer meios de promoção de incentivos para as mulheres empreendedoras e da economia solidária.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

Ao analisar o projeto de lei que institui a Política Estadual de Incubação para Mulheres Empreendedoras Populares e de Economia Solidária, não se identificam vícios formais de inconstitucionalidade. A competência do Estado para legislar sobre programas sociais e de fomento econômico está assegurada pela Constituição Federal, em especial no artigo 24, que permite a criação de políticas públicas locais que complementem os direitos sociais. Além disso, a proposta parece alinhada com os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade, conforme o artigo 5º, I, da CF.

No aspecto material, o projeto também se mostra constitucional, uma vez que visa à promoção da igualdade material, com foco em mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme estipulado no artigo 3º da Constituição Federal. O projeto atende à função social do Estado de

reduzir desigualdades e promover a inclusão econômica, especialmente de grupos marginalizados, o que o torna compatível com os direitos sociais previstos na Carta Magna.

Do ponto de vista social, o projeto tem grande relevância ao propor a inclusão de mulheres vulneráveis em setores produtivos. A criação de incubadoras para fomentar a economia solidária oferece meios para que essas mulheres superem as barreiras do desemprego e da informalidade, promovendo capacitação e suporte técnico. Isso pode ajudar a corrigir desigualdades históricas de gênero e fomentar o empreendedorismo entre as camadas mais afetadas pela desigualdade socioeconômica.

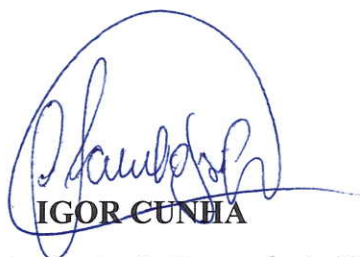
Quanto aos impactos ao comércio, o projeto de lei não parece trazer obrigações diretas ou custos adicionais para o setor privado, uma vez que a incubação e os mecanismos de apoio estão sob responsabilidade do Estado. Assim, o projeto oferece uma forma de apoio à economia solidária sem interferir na livre iniciativa ou impor restrições ao comércio tradicional. Pelo contrário, ele pode até contribuir para o crescimento econômico local, gerando novos empreendimentos e aumentando a demanda por serviços e produtos.

A criação de espaços para a incubação de empreendimentos populares pode beneficiar tanto o setor público quanto o privado, ampliando o acesso a crédito e outros incentivos econômicos. Essa estrutura também fortalece o comércio local, pois as empreendedoras capacitarão seus negócios e poderão se tornar clientes de serviços contábeis, jurídicos e financeiros, além de se inserir nas cadeias produtivas.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao projeto de lei 1493/2024**, pois o projeto de lei tem mérito ao propor uma política que visa corrigir desigualdades de gênero e promover a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho. Não apresenta vícios de inconstitucionalidade e oferece um impacto social positivo, sem prejudicar o comércio local, contribuindo para o fortalecimento da economia solidária no Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT